



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 088/2022,**  
**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO**  
**DE LEI N.º. 029/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 029/2022**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

## **PREÂMBULO**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo na forma de hora/máquina para a realização do 2º Campeonato de Motocross.**

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente matéria encontra-se de acordo com o artigo 34 – 45 - 65 e 146 da Lei Orgânica Municipal, Art. 38 e 155 Regimento Interno amparado, portanto, na legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;**

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

**Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;**

**Art. 146.** Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um:

### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;**

### **UÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 155.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

**VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;**

**NESTE CASO 9 (nove) VOTOS FAVORÁVEIS – PARA A APROVAÇÃO**

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de novembro de 2022.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR